

JUSTIFICATIVA-DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Como já explanado na inicial doc SEI nº 11745236 , o Centro de Inovação do Jaraguá preconiza a construção de um ambiente multidisciplinar que priorizará o apoio a seis setores/áreas tecnológicas com a perspectiva fortalecer o Ecossistema de Empreendedorismo e Inovação Regional por meio da ampliação da cultura empreendedora, estímulo a negócios inovadores bem-sucedidos, apoio à inovação em empresas já estabelecidas e suporte ao processo de revitalização do entorno. Desta forma, este espaço será um meio promotor de sinergias entre os setores e tecnologia e potenciais mercados de aplicação. Neste sentido, a Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa – FUNDEPES doc. SEI nº12607613 apresentou seu projeto compatível ao que se almeja administração, vejamos:

“Objetivo Geral: Garantir uma Governança da Inovação no Centro de Inovação do Jaraguá, com vistas a alavancar o desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Inovação, através de políticas, programas e gestão efetiva, transparente e eficaz do principal Lócus de CT&I do Estado de Alagoas.”

“Os seguintes eixos serão estruturados seguindo 3 linhas de atuação basilares: a. Realização de estudos avançados e pesquisas aplicadas; b. Estruturação de espaços de antecipação de futuro; c. Gestão de políticas de ciência, tecnologia e inovação de desenvolvimento setorial estratégico.”.

“A Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa (FUNDEPES) é a única entidade sediada no estado com natureza típica de fundação de apoio à pesquisa, extensão universitária e inovação, congregando pesquisadores da Universidade Federal de Alagoas (UFAL) e Instituto Federal de Alagoas (IFAL) e uma das únicas entidades no nordeste do Brasil que ampara unidade credenciada pela Empresa Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial (EMBRAPII), organização social vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI): a unidade EMBRAPII EDGE-UFAL, credenciada para o desenvolvimento de projetos de PD&I na área de Computação Industrial, composta por um time de pesquisadores com competências complementares e possui um portfólio robusto, com mais de 40 (quarenta) projetos nas áreas automação, prototipação de dispositivo embarcados, soluções de inteligência artificial aplicada, dentre outras”.

Com a entrada em vigor da Lei nº. 13.019/2014, chamada de “Marco Regulatório do Terceiro Setor”, regula o regime jurídico das parcerias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público, tendo sido alguns

procedimentos regulamentado no Estado de Alagoas pelo Decreto nº 69.902 , de 27 de maio de 2020.

No entanto, a regra de Chamamento Público pode dispensável quando nas hipóteses definidas na legislação de regência. O art. 30, inciso I , da Lei nº. 13.019/2014 e lei 13.204/2015 (nova redação) traz a previsão, nos seguintes termos:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a **serviços de educação**, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\).](#)

A Comissão de Monitoramento e Avaliação julgou adequados os objetivos, a justificativa e o cronograma de execução da parceria, aprovando o Projeto em sua integralidade e identificou que FUNDEPES é credenciada, dentre outros órgãos pelo MEC e o MCTI, doc SEI nº [12607714](#).

Diante do exposto, entendemos haver neste momento, justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração do Termo de Colaboração por Dispensa de Chamamento Público, conforme art. 30, inciso IV, Leis Federais nº 13.019/2014 e 13.204/2015.

Saliento que a justificativa e homologação serão disponibilizados no site da SECTI/AL, no endereço eletrônico: <http://www.cienciaetecnologia.al.gov.br/>, como forma de atender o art. 32, § 1º da Lei Federal nº 13.019/2014 e lei 13.204/2015, correndo o prazo de 5 (cinco) dias a contar da publicação para apresentação de eventual impugnação (art. 32, §2º, da Lei nº. 13.019/2014 e 13.204/2015).

Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias.

Ludmila Cavalcante Freitas de Argolo

Presidente

Sabrina de Sá Damaso

Equipe de apoio